

Fls. nº	
MPC/PA	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015-MPC/PA-SRP

PROCESSO Nº: 2015/01326

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, torna público que realizará **licitação**, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, **do tipo Menor Preço do Lote** para **REGISTRO DE PREÇOS**, em sessão pública virtual, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, na forma de execução indireta, processada e julgada consoante a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, de 20/02/2006, Decreto Estadual nº 876, de 29/10/13, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, do Decreto Federal nº 6.204, de 05/09/2007, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93, da legislação correlata e as cláusulas, especificações e recomendações deste Ato Convocatório.

1.1. DA SESSÃO PÚBLICA:

UASG: 926.475

Data para recebimento de Propostas: A partir de 13 de novembro de 2015.

Data da Sessão Pública: dia 26 de novembro de 2015.

Hora: 11:00 horas (horário de Brasília).

Local: No site <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>. Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

1.2. **DAS PEÇAS**: Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 15;

Termo de Referência – Anexo I – Páginas 16 a 23;

Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II – Páginas 24 a 27.

Minuta de Contrato - Anexo III - Páginas 28 a 34.

1.3. LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:

LOCAL: nos sites <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, <u>www.mpc.pa.gov.br</u> ou www.compraspara.pa.gov.br.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O procedimento justifica-se pela necessidade de **registro de preços pelo prazo de 12** (**doze**) **meses** para substituição dos equipamentos existentes, pois os mesmos encontram-se em situações precárias, tempo de vida útil ultrapassados, podendo em um futuro próximo ocasionar problemas de desconforto térmico aos servidores e comprometimento no desempenho das atividades laborais, conforme laudo expedido pela empresa prestadora dos serviços de manutenção.

3. DO OBJETO:

3.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO**, **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INCLUINDO TODO O MATERIAL E SERVIÇOS NECESSÁRIOS** para atender as demandas do Ministério Público de Contas Estado Pará, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - AV. NAZARÉ, 766. BAIRRO NAZARÉ. CEP 66.040-145-BELÉM – PA FONE: (91) 3241-6555 / 3241-6011 - www.mpc.pa.gov.br – e-mail: compras1@mpc.pa.gov.br



Fls. nº	
MPC/PA	

3.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet - **www.comprasgovernamentais.gov.br** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, na forma eletrônica (**compras1@mpc.pa.gov.br**), em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, art. 20 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).
- 4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 19 do Decreto Estadual nº 2.069/2006), encaminhada por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2.1. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.
- 4.2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h úteis (vinte e quatro horas).
- 4.2.3. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 4.3. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por outro meio que não o eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.
- 4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Compras Net, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados.
- 4.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu no texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos.
- 5.2. Empresas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** na Internet.
- 5.2.1. As licitantes e os seus representantes legais poderão realizar o cadastro no SICAF, junto a qualquer Órgão autorizado, em até três dias úteis antes da data de realização do certame, sendo este prazo peremptório, de acordo com o Decreto nº 4.485/02.
- 5.3. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, de forma virtual, em **www.comprasgovernamentais.gov.br**, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



Fls. nº	
MPC/PA	

5.5. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa – ME, ou sociedade cooperativa, que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 34 da Lei nº. 11.488/2007) e alteração posterior (Lei Complementar nº 147/2014).

5.6. Estão impedidas de participar da presente licitação:

- 5.6.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão Eletrônico.
- 5.6.2. Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação. A participação de empresa em recuperação judicial é possível, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - 5.6.3. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- 5.6.4. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e/ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Estadual ou Ministério Público de Contas conforme o Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 11 da Lei Estadual nº 6.474/2002.
- 5.6.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 5.6.6. Empresas entre cujos dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, haja algum dirigente ou servidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
 - 5.6.7. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 5.7. Será verificado ainda, e, como condição de participação, em conformidade com o ACÓRDÃO TCU nº 1793/2011-Plenário (itens 9.5.1.5, 9.5.1.6 e 9.5.1.8), o seguinte:
 - 5.7.1. A existência de registros impeditivos da contratação:
 - I. No módulo SICAF do sistema SIASG;
- II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- III. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.
- 5.7.2. A composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF a fim de certificarem se entre os sócios há servidores do próprio órgão/entidade contratante, abstendose de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/1993;
- 5.7.3. No Portal da Transparência (http://www.portaldatransparencia.gov.br), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 44, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

6.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (§ 1°, art. 3° do Decreto n° 5.450/2005; art. 3° do Decreto Estadual n° 2.069/2006), no site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br.



Fls. nº	
MPC/PA	

- 6.2. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º do Decreto Estadual nº 2.069/2006; § 6º art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto Estadual nº 2.069/2006).
- 6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital (Decreto Estadual nº 2.069/2006).
- 6.5. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimento de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP.

7. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste edital e enviadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, através do endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.1.1. Os preços serão registrados no sistema eletrônico (Compras Governamentais) pelos licitantes com a indicação do valor unitário proposto para cada item.
- 7.1.2. O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial do Estado do Pará, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 7.1.2.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.1.2.2. Ocorrendo decretação de feriado que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado, na mesma hora e local.
- 7.1.3. Os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva do licitante.
- 7.1.4. Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.1.4.1. Deverão ser considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos seguros, fretes, taxas, contribuições, impostos, encargos sociais e trabalhistas e outros necessários a sua execução, devendo ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.
- 7.1.5. Toda proposta registrada terá prazo de **validade de 60 (sessenta)** dias, a contar da data da sua apresentação, salvo se dela constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
- 7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não sendo o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pela eventual desconexão do sistema.



Fls. nº
MPC/PA

- 7.3. O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. Não será admitido no preço unitário do item, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.
- 7.5. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas.
- 7.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 7.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 7.8. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 7.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no Comprasnet, sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 8.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico Compras Governamentais.
- 8.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Fls. nº	
MPC/PA	

- 9.6. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepcão de lances.
- 9.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 9.9. Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante que não os honrar às penalidades constantes no presente Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sendo que a desistência somente poderá ocorrer até o aceite da proposta.
- 9.9.1. O pregoeiro poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará quanto à melhor especificação do(s) produto(s) e/ou melhores condições de preço.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.1.1. Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 5min (cinco minutos) para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão.
- 10.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.2. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º da Lei Complementar nº 123/2006).
- 10.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

11.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Fls. nº
MPC/PA

- 11.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais, e os unitários, excessivos, simbólicos, irrisórios ou zerados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 11.3. O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital e Termo de Referência e Anexo, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- 11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.3.2. Ocorrendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, §2° da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 11.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado do Pará ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.5. No caso da proposta ou do lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 11.6. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo da proposta, não será causa de desclassificação.
- 11.6.1. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.7. Conforme disposto no Decreto nº 876/2013, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para formação de cadastro de reserva. Para tanto, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 11.7.1. A convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á após a declaração do licitante vencedor.
- 11.7.2. Declarado o licitante vencedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, a autoridade homologadora convocará os licitantes remanescentes, via Comprasnet, informando a data/hora (48 h) do fim do Cadastro de reserva para, os que quiserem igualar os valores de suas propostas aos valores da proposta do licitante vencedor.
- 11.7.2.1. Os licitantes que anuírem à convocação formarão o cadastro de reserva para o(s) item(ns) ou lote(s) em que concorreram. O sistema deverá enviar um e-mail a todos os fornecedores que não tiveram suas propostas recusadas, desconsiderando margem de preferência (exceto para o (s) fornecedor (es) vencedor (es) do item), sendo assegurada a ordem de classificação, conforme o disposto no § 3°, do art. 12, do Decreto Estadual n° 876/2013.
- 11.7.2.2. Ao receber o email de convocação para cadastro de reserva, o licitante terá que se logar no comprasnet e **Registrar Intenção de Participar do Cadastro de Reserva** (confirmando que aceita fornecer a quantidade ofertada dos itens ao preço do licitante vencedor).
- 11.7.2.3. No fim do prazo para o cadastro de reserva a autoridade competente enviará as informações ao SIASG e gerará a **Ata de Cadastro de Reserva**, que poderá ser visualizada pelo cidadão na consulta pública. (incluído na respectiva ata na forma de anexo, observado rigorosamente a sequência da classificação do certame).



Fls. nº
MPC/PA

11.7.2.4. A substituição que trata o artigo anterior ocorrerá nas hipóteses estabelecidas no arts. 20, 21 e 22, do Decreto Estadual nº 876/2013, quando o órgão gerenciador, após devido processo legal, cancelar o preço registrado do fornecedor beneficiário da Ata.

12. **DA DILIGÊNCIA**

- 12.1. As empresas responsáveis pelas primeiras propostas classificadas, bem como aquelas que vierem a ser convocadas na sequência de classificação em função da eventual desclassificação das primeiras, deverão, caso haja a solicitação do Pregoeiro, enviar por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet e, na sua impossibilidade, através do e-mail **pregoeiro2@mpc.pa.gov.br**, em até 1(uma) hora da solicitação, os seguintes documentos:
- 12.1.1. CATÁLOGOS, PROSPECTOS COM FOTO OU DESENHO DE FORMA CLARA E DETALHADA, informando as especificações, indicação do fabricante, marca e modelo, obedecidas as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência.
- 12.1.1.1. No caso de inviabilidade do envio dos arquivos referentes ao item 12.1.1. por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por meio de e-mails, a licitante deverá informar o link de acesso ou página da internet disponível para consulta do pregoeiro e equipe de apoio.
- 12.2. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

- 13.1. Encerrada a etapa de lances, a proposta do licitante vencedor contendo o preço e as especificações detalhadas do objeto licitado, deverá ser formulada e enviada, devidamente atualizada em conformidade com o último lance ofertado e, quando for o caso, o preço negociado, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, podendo ser prorrogáveis por igual período a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, por meio do anexo do sistema ou pelo e-mail compras1@mpc.pa.gov.br.
- 13.2. A proposta original e os demais documentos que a integram deverão ser enviados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para o endereço abaixo, aos cuidados do Pregoeiro:

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015-MPC/PA A/C PREGOEIRO

AV. NAZARÉ, N° 766 – NAZARÉ – BELÉM / PARÁ - CEP: 66.040-145.

14. **DA HABILITAÇÃO**

- 14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 14.1.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em quaisquer das unidades de cadastramento dos órgãos/entidades que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG, localizadas nas Unidades da Federação da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, conforme previsto no Decreto nº 02, de 11 de outubro de 2010.
- 14.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, encaminhando-os através da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet em conjunto com a proposta e no prazo indicados no item 13.1.
 - 14.3. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os seguintes:
- 14.3.1. Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do Ministério da Fazenda;



Fls. nº
MPC/PA

- 14.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 14.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal).
- 14.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - 14.4. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
- 14.4.1. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (do domicilio do licitante);
 - 14.4.2. Registro comercial em caso de empresa individual;
- 14.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 14.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Lei 12.440/11;
- 14.4.5. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.4.6. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame:
- 14.4.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação (ou com o item pertinente), por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 14.4.8. Possuir Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA;
- 14.4.9. No ato da contratação a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is);
- 14.4.10. Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6° do art. 28° da Constituição do Estado do Pará);
- 14.4.11. Caso a empresa vencedora possua em seu quadro funcional menos de 20 (vinte) empregados, deverá declarar que não emprega pessoas portadoras de deficiência, em virtude de não atingir um percentual mínimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o §6°, do art. 28, da Constituição Estadual (EC nº 42/2008 publicada em 11.06.2008).
- 14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 13.1, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais, em prazo idêntico ao estipulado no referido item.
- 14.6. Os documentos deverão ser enviados em um único arquivo, preferencialmente compactados em pasta (formato .zip ou .rar). Os documentos digitalizados deverão ser enviados preferencialmente no formato pdf. Tal orientação visa evitar possíveis erros do sistema, facilitando o upload pela licitante e o download pelo pregoeiro.



Fls. nº	
MPC/PA	-

- 14.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.11. O Pregoeiro poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na Internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da Proposta de Preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões.
- 14.12. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30min (trinta minutos), durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer.
- 15.2. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as suas razões, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.
- 15.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 15.7. Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- 15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, Belém Pará, no horário local de 08h às 14h de segunda a sexta-feira.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e § 2º do artigo 8º do Decreto Estadual nº 876/2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.



Fls. nº	
MPC/PA	

17. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

- 17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do art. 11 e inciso V do art. 8°, ambos do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 17.2. Não havendo recurso ou decididos os interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e artigo 28 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).
- 17.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado (através do e-mail fornecido na proposta comercial) para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará (§ 1°, art. 27 do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005).
- 17.2.2. Na assinatura da ARP e de cada contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante toda a vigência da Ata e do contrato (§ 2°, art. 27 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e § 2° do art. 28 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).
- 17.2.3. Caso a vencedora da licitação não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a ARP ou o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ARP ou o contrato, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais. (§ 3°, art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 e § 3° do art. 28 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).
- 17.3. As formas de pagamento e recebimento, as obrigações das partes, as penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) e na Minuta de Contrato (Anexo IV) que fazem parte integrante deste edital.
- 17.4. Desde que haja conveniência para a administração, novas cláusulas poderão ser incluídas além das que a minuta contratual indica, a critério da contratante, desde que aceita tácita ou expressamente pelo adjudicatário e que não modifique o objeto licitado.
- 17.5. A contratação resultante do objeto deste edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. Homologada a licitação, a Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, sendo documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para cada item e conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 18.2. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo expresso em documento oficial, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante a apresentação de justificativa.
- 18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato e/ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes dos Arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 18.4. Para assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentada pelo representante legal cópia de documento que o habilite a assinar a ata em nome da empresa (contrato social e/ou procuração), além de cópia da cédula de identidade, devidamente autenticados em Cartório.



Fls. nº
MPC/PA

- 18.5. No caso de licitantes domiciliados em local diverso da sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o envio da ata de registro de preços dar-se-á por correio eletrônico (email) ou Aviso de Recebimento AR a ser postado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, hipóteses em que o prazo será contado a partir da data de recebimento.
- 18.6. As quantidades previstas no Anexo I são meramente estimativas, reservando-se o Ministério Público de Contas do Estado do Pará o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.
- 18.7. A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância quanto à idoneidade da proposta ou quanto à apuração de falsidade documental referente à proposta, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 18.8. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o licitante para o qual será formulada consulta, visando à adesão.
- 18.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 18.10. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo Ministério Público do Estado do Pará para negociação do valor registrado em Ata.
- 19.10.1. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e o Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.
- 18.11. A Ata de Registro de Preços, assim como o(s) Contrato(s) decorrente(s) da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado(s) às normas da Lei Federal nº 8.666/93, decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 19.1. O fornecedor signatário da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes situações:
- 19.1.1. **Por iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - 19.1.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 19.1.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 19.1.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 19.1.1.4. Houver razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

19.1.2. A pedido, quando:

20.1.2.1. O fornecedor registrado comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata por ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.1.3. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



Fls. nº	
MPC/PA	

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 20.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- 20.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 20.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- 20.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- 20.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
 - 20.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 20.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
 - 20.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
 - 20.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
 - 20.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - 20.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
 - 20.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 20.2.8. Cometer fraude fiscal.
- 20.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.
- 20.4. Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.
- 20.5. As sanções previstas item 20.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.
- 20.6. Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



Fls. nº	
MPC/PA	

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato (Anexo III).

22. DA VISTORIA

- 22.1. A empresa licitante deverá efetuar a vistoria técnica nas instalações do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, 766, CEP 66.040-145, Belém /PA, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.
- 22.2. A vistoria deverá ocorrer até três dias anteriores à data da abertura do certame, dentro do horário de expediente, das 08h às 14h, nos dias úteis.
- 22.3. A não realização da vistoria não levará a licitante à desclassificação, porém, ficam os licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 23.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que se contenham nos limites estipulados no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 23.4. O contratado não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 23.5. A critério do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a presente licitação poderá ser:
 - 23.5.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração.
- 23.5.2. Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 23.5.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 23.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.
- 23.8. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente.
- 23.9. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.



Fls. nº	
MPC/PA	

- 23.10. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e pela legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se às penalidades e sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.
- 23.11. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 23.12. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 23.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto na Lei Estadual nº 6.474/2002, no Decreto Estadual nº 2.069/2006, no Decreto Estadual nº 967, de 14/05/2008, na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

24. **DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 11 de novembro de 2015.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

AKYSON FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro



Fls. nº	
MPC/PA	

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

O presente Termo consiste no Registro de Preços para aquisição, desinstalação e instalação de ar condicionado tipo Split, incluindo todo o material e serviços necessários, bem como; fornecimento de tubulações de cobre, tubulações de pvc e outros que porventura vierem a ser imprescindíveis para os serviços de desinstalação e instalação dos equipamentos nos locais determinados pelo setor responsável.

2 - DA JUSTIFICATIVA

A aquisição faz-se necessário para substituição dos equipamentos existentes, os mesmos encontra-se em situações precárias, tempo de vida útil ultrapassados, podendo em um futuro próximo ocasionar problemas de desconforto térmico aos servidores e comprometimento no desempenho das atividades laborais, atendendo as normas de ergonomia no ambiente de trabalho.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATANTE significa MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ que contratará o objeto da presente licitação; o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório e a quem este último deverá reportar. A presente Especificação foi elaborada sob responsabilidade direta deste Órgão Ministerial de Contas. A CONTRATADA, ao aceitá-la, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pela sua correta e completa execução. Os equipamentos fornecidos, deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e estar de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. A inobservância a estas especificações técnicas implica na não aceitação parcial ou total dos equipamentos, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se na adequação das partes recusadas sem direito a indenização.

4. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Para efeito de aceitação dos equipamentos nas especificações acima, serão cobrados os parâmetros técnicos estabelecidos pela ABTN/NBR/INMETRO.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1. No mínimo um (01) atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos produtos e serviços similares ao solicitado no edital;
- 5.1.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA em que conste área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do certame.
- 5.1.3. Certidão expedida pelo CREA que comprove o registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, dentro da validade. O(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA.



Fls. nº	
MPC/PA	

5.2. No ato da contratação a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou comprovar o vínculo trabalhista ou societário com a empresa, do(s) referido(s) profissional(is).

6. QUANTITATIVO, PREÇO MÉDIO E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS:

	Especificação	QT	Preço Médio Unitário	
	LOTE 01			
01	Condicionador de Ar tipo Split 9.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03 (Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	02	R\$ 1.263,60	
02	Condicionador de Ar tipo Split 12.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	08	R\$ 1.437.60	
03	Condicionador de Ar tipo Split 18.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	03	R\$ 2.358,00	
04	Condicionador de Ar tipo Split 24.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	04	R\$ 2.534,40	
05	Condicionador de Ar tipo Split 30.000 BTU'S/h, de parede, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A" ou "B".	02	R\$ 3.872,24	
06	Condicionador de Ar tipo Split 60.000 BTU'S/h, de piso/teto, no mínimo 03(Três) velocidades, somente frio, tensão 220 V, controle remoto sem fio, selo PROCEL "A", "B" ou "C".	01	R\$ 7.071,96	
07	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 9.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	R\$ 475,00	
08	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 12.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	08	R\$ 525,00	
09	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 18.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	03	R\$ 525,00	
10	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 24.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	04	R\$ 612,50	
11	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 30.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	R\$ 650,00	
12	Instalação de Condicionador de Ar tipo Split 60.000 BTU'S/h, de parede, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	01	R\$ 937,50	



Fls. nº ____ MPC/PA

	LOTE 02		
13	Instalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 9.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	03	R\$ 475,00
14	Instalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 12.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	20	R\$ 525,00
15	Instalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 18.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	05	R\$ 525,00
16	Instalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 24.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	04	R\$ 612,50
17	Instalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 30.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	R\$ 650,00
18	Instalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 60.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	R\$ 937,50
19	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 9.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	03	
20	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 12.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	20	
21	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 18.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	05	R\$ 391,66
22	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 24.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	04	
23	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 30.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	
24	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 60.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05(cinco) metros.	02	

7. DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS:

Os equipamentos solicitados atendem plenamente as áreas que serão ocupadas a fim de funcionar a custos menores.

- 7.1. As propostas deverão ter validade de 60(sessenta) dias;
- 7.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora dos equipamentos, todos os custos com impostos diretos e/ou indiretos, taxas, fretes dos equipamentos a serem entregues nas dependências do MPC/PA;
- 7.3. Todos os equipamentos deverão ser de fabricação nacional com assistência técnica na cidade de Belém / PA;



Fls. nº	
MPC/PA	

- 7.4. Em caso de devolução do(s) equipamento(s), por conta da garantia, é de responsabilidade da empresa fornecedora, todo e qualquer custo por esta operação, inclusive fretes, taxas, impostos ou encaminhamento ao fabricante. Neste caso, o fornecedor deverá comprometer-se em devolver ao MPC/PA o equipamento reparado ou um outro novo com as mesmas especificações do equipamento em substituição, num período máximo de 05 (cinco) dias. Caso contrário, deverá sofrer as sansões previstas em lei e no próprio Edital.
- 7.5. As unidades externas das Split (condensadora) deverão ser instaladas nas áreas externas do prédio, com suporte ou parafusos apropriados, de forma a suportar o equipamento com total segurança, devendo ser pintados com tinta anticorrosiva resistente a intempéries e as unidades internas dos aparelhos (evaporador), deveram ser instalada no interior do ambiente previamente determinado pelo Setor Responsável.
- 7.6. Os equipamentos do tipo parede / piso teto deverão possuir no mínimo as seguintes configurações: ciclo frio, compressor rotativo, tensão de 220 Volts/ Frequência de 60Hz, controle remoto sem fio, 03(três) velocidades de insuflamento (mínimo) com aletas horizontais e verticais, movimento e controle automático do direcionamento do ar, tratamento anticorrosivo, timer 24 horas, filtros de ar de fácil remoção, acionamento de emergência na unidade interna no caso de perda ou dano do controle remoto, indicadores luminosos de comando, garantia mínima de funcionamento do fabricante do equipamento de 12 (doze) meses e de 03 (três) anos para compressores, efetuada por assistência técnica autorizada pelo fabricante.

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- 8.1. Os serviços de instalação e desinstalação de centrais de ar Split deverão ser executados por empresas credenciadas pelos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados, obedecendo rigorosamente aos manuais, prescrições e recomendações dos mesmos e às normas da ABNT e do INMETRO, assegurando-se a garantia mínima do fabricante.
- 8.2. Compreendem os serviços de instalações básicas para condicionador de ar Split:
 - Fixação da unidade evaporadora, com base quando necessário (interna);
 - Sustentação da unidade condensadora com base (externa);
 - Interligação da unidade interna a externa através de tubulação frigorífera;
 - Interligação elétrica da unidade interna a externa;
 - Rasgo em alvenaria para passagem de tubulação e correção de dreno;
 - Fechamento do rasgo, acabamento de reboco, emassamento e pintura;
 - Ligação do dreno de esgotamento de água condensada ao ponto de esgoto;
 - Carga de gás refrigerante de acordo com as normas vigentes;
 - Teste e regulagem do funcionamento do aparelho.
- 8.3. Todas as tubulações e drenos referentes a instalação devem ser envolvidas em material isolante térmico de boa qualidade, de forma a evitar condensação, vazamentos de líquidos e gases e umidade interior no prédio. As tubulações dos drenos deverão também ser envolvidas com tubo de polietileno expandido e fita termo-isolante aderentes própria.



Fls. nº	
MPC/PA	

- 8.4. A instalação de drenos das centrais split serão de responsabilidade da empresa prestadora do serviço e o mesmo deverá ser elaborado em tubos e conexões de PVC, linha água fria, diâmetro de acordo de capacidade, com isolamento esponjoso, fixada com braçadeira metálica de forma a não prejudicar a estética da fachada do local. Tubulações que se fizerem necessárias na parte interna do prédio deverão ser efetuadas de forma a minimizar o impacto visual na área de instalação.
- 8.5. Os cortes que se fizerem necessários para passagem de tubulação frigorífica e drenos deverão ser circulares e com bom acabamento de vedação e deverão ser previstos pela empresa prestadora do serviço de instalação das centrais Split. Os serviços de obras civis necessários a completa instalação do conjunto também fazem parte deste item, tais como rasgos, demolições e recomposições de forro, rebocos e/ou alvenaria e/ou concretos e repintura.
- 8.6. As instalações deverão ser feitas em local que favoreça a manutenção, segurança e conforto estético das fachadas da edificação, sendo que a condensadora deverá ser instalada em lugar ventilado e de fácil acesso, conforme manual de instalação.

8.7. Caberá ao licitante vencedor:

- 8.7.1. Fornecer o(s) aparelho(s) de ar condicionado Split, instalar e desinstalar de acordo com as especificações e locais determinados pelo Setor Responsável.
- 8.7.2. Fornecer junto com o equipamento adquirido, manual de instalação e funcionalidade, os catálogos dos ar condicionados tipo Split que mostrem em corte todas as peças e componentes, numerados e codificados e as dimensões básicas externas, assim como o Termo de Garantia.
- 8.7.3. Fornecer todo o material a ser utilizado na execução dos serviços assumindo a responsabilidade técnica pela execução do serviço, de acordo com as garantias e condições estabelecidas pelo fabricante.
- 8.7.4. Informar a garantia dos equipamentos, explicitando a validade mínima de 12 (doze) meses e 03 (três) anos para os compressores.
- 8.7.5. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços, bem como encargos, taxas e demais necessidades adequadas e pertinentes aos serviços, inclusive com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo, para perfeita execução dos serviços.
- 8.7.6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, até o final do período de garantia.
- 8.7.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, qualidade e quantidade dos materiais empregados de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização.
- 8.7.8. Ao concluir o serviço, todo o conjunto e espaço de trabalho deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene.



Fls. nº	-
MPC/PA	-

- 8.7.9. Os serviços de desinstalação e instalação deverão ser executados no período diurno, em horário determinado pela Administração deste Órgão Especializado de Contas, ficando a limpeza decorrente de toda a obra a cargo da Contratada.
- 8.7.10. A empresa contratada deverá realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto, sendo então de sua inteira responsabilidade o fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 8.7.11. Os serviços de instalação dos aparelhos de ar condicionado deverão incluir kits de instalação contendo no mínimo os seguintes materiais: tubulação de cobre flexível, isolados termicamente com tubos tipo polipex, fixados com braçadeiras e cabo elétrico de comando tipo "PP" com Selo do INMETRO, para ligação entre as unidades evaporadora e condensadora do equipamento, distando até 05 (cinco) metros entre a evaporadora e condensadora; saída de drenagem da evaporadora com tubulação de PVC com no mínimo 05 metros de distância.
- 8.7.12. No caso das instalações superiores a 05 (cinco) metros de distância entre a evaporadora e condensadora o preço do metro complementar será aquele correspondente a 1/5 (um quinto) do valor registrado para a instalação do equipamento, considerando a equivalência entre o valor da instalação e a capacidade de refrigeração do equipamento.

9. PRAZOS DE ENTREGA

9.1. A Contratada deverá fornecer, desinstalar, instalar e efetuar os testes necessários no equipamento, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da comunicação de emissão da nota de empenho.

10. RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

10.1. Os equipamentos e os serviços serão recebidos, em caráter provisório, para conferência, no ato da entrega e, definitivamente, em até 05 dias úteis, após verificação do cumprimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência.

11. GARANTIA

- 11.1. O tempo de garantia mínima para compressores é de 03 (três) anos e 12(doze) meses para os demais componentes dos equipamentos.
- 11.2. Todos os serviços de desinstalação e instalação do objeto deste Termo de Referência deverão ter uma garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data do termo de recebimento definitivo;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as normas de segurança interna da CONTRATANTE;
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto contratual;
- 12.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares, e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;



Fls. nº	
MPC/PA	

- 12.4. Fornecer ponto de força energizado para instalação dos equipamentos de Ar condicionado Splits;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços, objeto desta contratação;
 - 12.6. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Fornecer, instalar, desinstalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar da emissão e recebimento da nota de empenho.
- 13.2. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos;
 - 13.3. Manter seus funcionários identificados, quando em atividade;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 13.5. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 13.6. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14. DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamento deverão ser entregues à Divisão de Material e Patrimônio do MPC / PA, localizado na Av. Nazaré, nº 766, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00h às 13:00h, em dias úteis.

15. RECUSA

Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no edital e na proposta, ficando a cargo do licitante sua reposição por outro, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação da emissão da ordem de serviço pelo Ministério de Contas do Estado do Pará.
- 16.2. Os serviços de desinstalação e instalação deverão ocorrer em áreas determinadas no edifício sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO, em data e horário previamente acertados com o setor responsável deste Órgão.



Fls. nº	
MPC/PA	

16.3. Os equipamentos e os serviços serão recebidos, em caráter provisório, após os testes de funcionamento e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias, depois de verificado o integral cumprimento de todos os requisitos constantes deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado entre as partes.

17. PAGAMENTO

- 17.1. A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao recebimento definitivo do objeto.
- 17.2. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que impossibilite pagamento da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que o licitante adjudicado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Contratante.
- 17.3. Para fins de pagamento será levado em conta o quantitativo efetivamente entregue à Contratante.

18. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

É obrigatório que os equipamentos fornecidos e instalados tenham assistência técnica autorizada na cidade de Belém/PA.

19. FORMA DE PAGAMENTO

100% após a entrega, desinstalação e instalação dos equipamentos, testados e aprovados, atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

Belém, 10 de Novembro de 2015.

Claudio Cativo
Assessor da Procuradoria/MPC/PA



Fls. nº	
MPC/PA	

ANEXO II MINUTA - ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº__/_/MPC/PA RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015-SRP/MPC/PA.

Aos	dias do mês de	do ano de 2015, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
		no CNPJ sob nº 05.054.978/0001-50, situado na Avenida Nazaré
nº 766, bai	rro Nazaré, Belém/PA, n	este ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado
do Pará, D	Dr. Antonio Maria Filgue	iras Cavalcante, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 004.291.202-49,
domiciliad	o e residente nesta cid	ade, no uso de suas competências e após ter homologado a
classificaçã	ão da(s) proposta(s) apre	sentada(s) pela empresa (vencedora),,
		, representante legal: (nome completo,
qualificaçã	ão (nacionalidade, estado	civil, profissão), Nº CPF, RG (nº, órgão emissor, UF), telefone e
e-mail, no	Pregão Eletrônico Nº	_/2015-MPC/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, e da	Lei nº 10.520, de 17 de j	ulho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº
7.892, de	23 de janeiro de 2013,	suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 876 de 29 de
outubro de	e 2013 e demais normas	legais aplicáveis, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s)
pela(s) em	presa(s) relacionada(s) d	le acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme
informaçõe	es e cláusulas a seguir:	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ata registrar os preços para AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INCLUINDO TODO O MATERIAL E SERVIÇOS NECESSÁRIOS para atender as demandas do Ministério Público de Contas Estado Pará, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015-MPC-PA e seus anexos, conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
	VALOR TOTAL			R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante esse prazo de validade, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).



Fls. nº	
MPC/PA	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizadas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 1/5 do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados incluem todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO:

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações e/ou o registro do(s) fornecedor(es) poderá ser cancelado conforme previsto nos arts. 17 e ss. do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA(S) EMPRESA(S) REGISTRADA(S):

- a) assinar o(s) contrato(s) relativo(s) ao fornecimento de material e serviços registrados nesta ARP no prazo estipulado;
- b) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, sob pena de ter(em) seu registro cancelado;
- c) atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- d) informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- e) aceitar os acréscimos necessários nas compras, no percentual de até 25%, de acordo o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MPC/PA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material fornecido com base na presente ARP, exonerando o MPC/PA de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- h) cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Edital do Pregão que deu origem a esta ARP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATANTE:

- a) Convocar a(s) empresa(s) registrada(s) para assinatura do contrato, quando oportuno e conveniente;
- b) observar a manutenção, pelo(s) detentor(es) da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
 - c) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP.



Fls. nº	
MPC/PA	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os preços registrados na presente Ata com a indicação dos fornecedores serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Portal de Compras do Governo Federal e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 876/2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e do Fornecedor Beneficiário.

Belém-PA, _____ de _____ de 2015.

	Ministério Público de Contas do Estado do Pará Procurador Geral de Contas do Estado
	-Razão Social da Empresa- -Nome do Representante Legal-
TESTEMUNHAS: 1ª - NOME: CPF:	
2ª - NOME: CPF:	



Fls. nº	
MPC/PA	

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2015-MPC/PA

Cadastro de Reserva, por ordem de classificação, nos termos do Artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, a seguir:

ITEM 01

1. Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço da Sede:

Representante Legal: (nome completo, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão), N° CPF, RG (nº, órgão emissor, UF), telefone e E-mail.

2. Nome da Empresa:

CNPJ no:

Endereço da Sede:

Representante Legal: (nome completo, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão), N° CPF, RG (nº, órgão emissor, UF), telefone e E-mail.

ITEM 02

1. Nome da Empresa:

CNPJ no:

Endereço da Sede:

Representante Legal: (nome completo, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão), N° CPF, RG (nº, órgão emissor, UF), telefone e E-mail.

2. Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço da Sede:

Representante Legal: (nome completo, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão), N° CPF, RG (nº, órgão emissor, UF), telefone e E-mail.



Fls. nº	-
MPC/PA	-

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2015-MPC PROCESSO N.° 2015/_____

CONTRATO N°___/2015-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ______, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MINISTERIO PUBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na
Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante
denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas, Dr.
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, brasileiro, casado, CPF/MF nº 004.291.202-
49, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida no
município de, Estado do, a, Nº,
bairro, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato
representada pelo(a) Senhor(a),, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, residente e domiciliado na Rua,
município de, Estado, têm por justo e contratado o que melhor se
declara nas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS
1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2015/, o edital e
anexos do Pregão Eletrônico nº/2015, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços nº
/2015-MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas
estivessem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº
3.555/2000, Decreto Federal nº 3.784/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei Estadual nº
6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006,
com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como pela Lei
Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do
Consumidor) e executado de forma indireta.
,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, INCLUINDO TODO O MATERIAL E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme detalhado a seguir:



Fls. nº	
MPC/PA	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			R\$	R\$
02			R\$	R\$
03			R\$	R\$
	VALOR TOTAL			R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

3.1. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2015-MPC/PA e seus anexos, com a PROPOSTA da CONTRATADA e com a Ata de Registro de Preços nº ____/2015-MPC/PA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público de Contas do Estado do Pará, as seguintes garantias:
- **4.1.1.** Receber o produto e serviço de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
- **4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o instrumento convocatório, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **4.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:
- **4.2.1.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada na forma, prazo estipulado e condições previstas neste instrumento.
- **4.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **4.2.3.** Indicar servidor para realizar a FISCALIZAÇÃO da execução do presente Contrato com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- **4.2.4.** Promover o recebimento do objeto licitado, rejeitando o que estiver em desacordo com o exigido nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº /2015-MPC/PA e seus anexos.

CLÁUSULA OUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a Contratada terá os seguintes direitos:
- **5.1.1.** Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas.
- **5.1.2.** Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, quantidades e serviços realizados.
 - **5.1.3.** Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **5.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Contratada responsável pelos seguintes itens:
- **5.2.1.** Fornecer e realizar os serviços relativos ao objeto licitado na forma e prazo exigidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2015-MPC/PA e seus anexos.
- **5.2.2.** Efetivar a substituição do produto avariado ou em desacordo com as especificações requeridas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.2.3.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.2.4.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que o Ministério Público de Contas solicitar.



Fls. nº	
MPC/PA	

- **5.2.5.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, os prepostos ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar ou acompanhar todo o procedimento.
- **5.2.6.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços destinados ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependência do Contratante.
- **5.2.7.** A contratada não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- **5.2.8.** Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **5.2.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- **5.2.10.** Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- **5.2.11.** Fornecer garantia mínima na forma e prazo exigidos no Termo de Referência relativo ao edital do Pregão nº 03/2015-MPC/PA, mesmo que ocorra descontinuidade de fabricação no período.
- **5.2.12.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de _____ meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- **7.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.
- **7.3.** Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do mesmo.
- **7.4.** Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício, de acordo com a classificação a seguir: Programa / Projeto / Atividade:

Fonte de Recursos:

Elemento:

Plano Interno:



Fls. nº	
MPC/PA	

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será realizado após aceitação definitiva dos equipamentos fornecidos, contra apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.
- **9.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Banco: ______, Agência n° ______, Conta Corrente n° ______, contados da data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no contrato.
- **9.3.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- **9.3.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - **9.3.2.** Certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - **9.3.3.** Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 9.3.4. Certidão Negativa de Débitos com Fazenda Estadual;
 - **9.3.5.** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- **9.4.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 9.3.1 a 9.3.5 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.
- **9.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Ministério Público de Contas do Estado do Pará em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.
- **9.6.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.
- **9.7.** Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no subitem 9.2, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (T/100)/365 I = (6/100)/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de Contrato, a Administração do Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **10.1.1.** Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa Contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante apreciação da Administração.



Fls. nº
MPC/PA

- **10.1.2.** Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- **10.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.
- **10.1.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **10.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- **10.2.** Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens deste item poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **10.4.** Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.
- **10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- **10.6.** A inexecução total ou parcial deste instrumento pode ensejar a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1.** Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.
- **11.1.1.** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n° 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.
- **11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **11.4.** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.
- **11.5.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



Fls. nº	
MPC/PA	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **14.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- **14.2.** No interesse do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1° e 2°, inciso II, da Lei N°. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

16.1. Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme a previsão da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1.** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
- **18.2.** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



Fls. nº	
MPC/PA	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

CPF nº

19.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

	Belém, de de 2015.
MII	NISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
CPF n°	